



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 93

Assunto: Suplementação e anulação de verbas
do orçamento vigente no valor de R\$ 3.235.000.000,00-
Revoçada pela Lei 10/93 de 23-4-93.

Ante Projeto de Lei n.º 09/93. do Executivo. M-9/93

Lei n.º 09/93. 16/04/93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação
Em 16/4/93

Presidente

COMISSÃO

Finanças e Orçamentos
Em 16/4/93

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 09/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

EM REGIME DE URGÊNCIA

LEI:

1.ª DISCUSSÃO

Em 16/4/93

Presidente

ART. 1º). Fica aberto o crédito suplementar no valor de CR\$ 3.235.000.000,00 (Três bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Código do Programa	Da Despesa	Valor (Cr\$)
210.03070251.023	4110-00	350.000.000,00
240.03080212.002	3192-00	1.500.000.000,00
250.08421882.002	4120-00	300.000.000,00
250.08421881.025	4110-00	460.000.000,00
270.10580212.009	4120-00	425.000.000,00
270.16885341.015	4120-00	200.000.000,00
Total		3.235.000.000,00

ART. 2º). O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Código do Programa	Da Despesa	Valor (Cr\$)
210.03070212.004	3132-00	800.000.000,00
220.03070212.002	3132-00	150.000.000,00
230.03070212.002	3132-00	50.000.000,00
250.08421882.002	3132-00	1.000.000.000,00
260.13750212.002	3120-00	250.000.000,00
260.13750212.002	3132-00	500.000.000,00
270.10580212.009	3132-00	120.000.000,00
270.10603271.021	4110-00	330.000.000,00
290.11650212.002	3132-00	35.000.000,00
Total		3.235.000.000,00

ART. 3º); Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE ABRIL DE 1993.

Ranulfo Vidigal Ribeiro
= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =
- PREFEITO =

Assinaturas ao verso →

APROVADO

Em 16/4/93

Presidente

You Antiochians
Domingo José de Zúñiga
José María Cabal
José Antonio de Múzquiz
Eduardo

Antonio José de Silva Peruvia

Antonio de los Santos

~~Alonso Rodríguez Rangel~~
~~Alonso Rodríguez Rangel~~
Francisco O-Santana
Manuel Luis junior



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 09/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de CR\$. \$3.235.000.000,00 (Treis bilhões,duzentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), para reforçadas seguintes dotações orçamentárias :


<u>CÓDIGO DO PROGRAMA</u>	<u>DA DESPESA</u>	<u>VALOR CR\$</u>
210.03070251.023	4110-00	350.000.000,00
240.03080212.002	3192-00	1.500.000.000,00
250.08421882.002	4120,00	300.000.000,00
250.08421881.025	4110.00	460.000.000,00
270.10580212.009	4120.00	425.000.000,00
270.16885341.015	4120.00	200.000.000,00
Total.....		3.235.000.000,00

Artº 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a anulação das seguintes dotações orçamentárias :

<u>CÓDIGO DO PROGRAMA</u>	<u>DA DESPESA</u>	<u>VALOR CR\$</u>
210.03070212.004	3132.00	800.000.000,00
220.03070212.002	3132.00	150.000.000,00
230.03070212.002	3132.00	50.000.000,00
250.08421882.002	3132.00	1.000.000.000,00
260.13750212.002	3120.00	250.000.000,00
260.13750212.002	3132.00	500.000.000,00
270.10580212.009	3132.00	120.000.000,00
270.10603271.021	4110.00	330.000.000,00
290.11650212.002	3132.00	35.000.000,00
Total.....		3.235.000.000,00

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 1993.


Adalberto Ribeiro Alves - Presidente

PUBLICADO
NO "A NOTICIA"
EM 21/4/93

Revogada pela Lei 10/93



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 16/4/1993
Presidente

PARECER - REF. Ante- Projeto de Lei nº 09/93

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 09/93.- Trata-se de medida elaborada em observância a preceitos legais e está de acôrdo com a Lei 4.320.A Presente suplementação destina-se a reforçar verbas para atender compromissos da Municipalidade.

Sala das Comissões, 16 de Abril de 1993.

Manoel Alves Junior

APROVADO
Em 16/4/1993
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : ao Ante-Projeto de Lei nº 09/93.

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 09/93 (Suplementação de Verbas) e recomendam aos seus pares sua aprovação, pois referida matéria encontra apoio na Lei 4.320/64.

Sala das Comissões, 16 de Abril de 1993.

Antônio Carlos de Sousa Junior / Alina / Antônio Carlos
Alceu Rodrigues Rangel